

Fr. n.º 37

# Lei sobre bilhetes de loterias

A Camara Municipal de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - Todo aquelle que vender bilhetes de loterias, sem pagar previamente os impostos a que estiver obrigado, fica sujeito á pena de prisão de quatro a oito dias.

§ unico - Os agentes e sub-agentes, fixos ou ambulantes, das companhias a que se refere a lei n.º, desta data, ficam sujeitos ás disposições deste artigo.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 5 de Janeiro de 1907.

- Dr. Paulo de Moraes Barros
- Aquilino José Pacheco
- Manoel da Silveira Corrêa
- Antonio Pinto Gallo
- Francisco A. de Almeida Morato
- José Gabriel Bueno de Gallo
- Manoel Terraz de Camargo

(1)